

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MELGAÇO**Contrato n.º 249/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Melgaço, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, António Rui Esteves Solheiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

1 — O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Cláusula 2.ª**Gestão do pessoal não docente**

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª**Actividades de enriquecimento curricular**

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico,

constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 67 200,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª**Gestão do parque escolar**

1 — Tendo em conta que a carta educativa municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no anexo 3.

Cláusula 5.ª**Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias**

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª**Actualização do contrato**

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompa-

nhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo proce-

dimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *António Rui Esteves Solheiro*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/Índice
J.I. Santo Cristo-Vila	Margarida Madalena Soares	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/218
J.I. de Outeiro-S. Paio	Maria das Dores Gonçalves	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/233
J.I. de Igreja-Chaviães	Maria de Fátima Augusta Lourenço Gonçalves.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	6/189
J.I. de Charneca-Alvaredo	Adozinda Narcisa Domingues.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	6/189
E.B. 1/J.I. de Pomares	Maria do Anjo Alves Fernandes.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/218
E.B. 1/J.I. de Pomares	Maria da Conceição Esteves	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	7/204
E.B. 1/J.I. Além-Pademe	Maria Amélia Fundinho Eira-Velha (E.B. 1).	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/233
E.B. 1/J.I. Além	Maria da Luz Alves Coudesseira (J.I.).	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	6/189
E.B. 1 da Vila	Maria Fernanda Lourenço	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/218
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Teresa Gonçalves Pereira Pinto Barbosa.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro (Encarregada Pessoal em Substituição).	1/243
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Susete Alice Gonçalves Pereira.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/218
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	António Adérito Pires da Costa.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/233
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Adelina Edite Sousa Pereira.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	8/218
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Abel Dias de Carvalho. . . .	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	7/204
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Luís Filipe Penúrias Milho	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	6/204
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Almerinda Maria Esteves Solha Gonçalves.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	5/181
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Palmira Manuela Valdês Domingues.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	5/181
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Teresa de Jesus Lopes Barbeitos Alves.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	3/160
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Paula Cristina Pereira Azevedo.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	3/160
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Paula Cristina Fernandes Caldas.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Quadro	3/160
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria Fernanda Alves	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	C.I. Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Alberta Maria Cardoso	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	José André Duarte Hipólito	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Alberto Coelho Pinto da Silva.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Salda Silva	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria Manuel Calheiros Sarramalha Alves.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Sandra Cristina Lourenço Cardoso.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Cristina de Jesus Rodrigues Vilas.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/151
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Orlinda Rodrigues Pereira Carpinteiro.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho a Termo (não temporário).	0/142
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Dora de Jesus Alves Gregório.	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho a Termo (não temporário).	0/142

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalação/Índice
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Eugénia da Rocha de Sousa	Ministério da Educação.	Auxiliar Acção Educativa . . .	Contrato Individual Trabalho a Termo (não temporário).	0/142
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria Fernanda Pereira Gonçalves.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Especialista . .	Quadro (Chefe de Serviços em Substituição).	1/370
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Alípio António Soares . . .	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Principal	Quadro	5/269
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria Teresa Meleiro da Silva.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Principal	Quadro	3/244
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria de Fátima Esteves Domingues.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Principal	Quadro	3/244
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Manuel José Correia . . .	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Principal	Quadro (Tesoureiro). . . .	3/244
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria da Conceição Gonçalves Rodrigues.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Principal	Quadro	2/233
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Ana Maria Gonçalves Araújo.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar — Principal	Quadro	3/244
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar.	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	3/218
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria Filomena Teixeira Brás dos Santos.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar.	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	1/199
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Pedro Manuel Silva da Rocha.	Ministério da Educação.	Assistente de Administração Escolar.	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	2/209
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Rosa Rodrigues Dantas Fernandes.	Ministério da Educação.	Cozinheiro	Quadro	6/204
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Maria de Fátima Gonçalves Fernandes.	Ministério da Educação.	Cozinheiro	Quadro	6/204
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Ana Maria de Oliveira . . .	Ministério da Educação.	Cozinheiro	Quadro	6/189
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Pureza de Fátima Pereira	Ministério da Educação.	Cozinheiro	Contrato Individual Trabalho por Tempo Indeterminado.	3/160
Escola E.B. 2,3/S Melgaço	Alfredo José Cordeiro Morais	Ministério da Educação.	Guarda-nocturno	Quadro	4/165
J.I. de Igreja-Chaviães . . .	Judite Maria Ferreira . . .	Autarquia	Cozinheira	Quadro	
E.B. 1/J.I. Além-Paderne	Patrícia Melo	Autarquia	Auxiliar de Acção Educativa	Quadro	
E.B. 1/J.I. Além-Paderne	Celeste Malheiro Araújo	Autarquia	Cozinheira	Quadro	
E.B. 1/J.I. Além-Paderne	Susana Eira-Velha	Autarquia	Cozinheira	Quadro	
E.B. 1/J.I. Pomares.	Aurora Maria Araújo . . .	Autarquia	Auxiliar de Acção Educativa	Quadro	
E.B. 1/J.I. Pomares.	Jacqueline Veloso	Autarquia	Auxiliar de Acção Educativa	Quadro	
E.B. 1/J.I. Pomares.	Alzira Meleiro	Autarquia	Cozinheira	Quadro	
E.B. 1/J.I. Pomares.	Bernardino Primeiro. . . .	Autarquia	Guarda-nocturno	Quadro	
E.B. 1/J.I. Pomares.	José António Abreu	Autarquia	Guarda-nocturno	Quadro	
J.I. Santo-Cristo — Vila . . .	Maria Cândida Barros . .	Autarquia	Auxiliar de Acção Educativa	Quadro	

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existente (em funções):

Pessoal auxiliar — 36;
Pessoal administrativo — 10.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 40;
Pessoal administrativo — 10.

Nota — As transferências financeiras previstas na cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir, por tipo de AEC, para o município

Total de alunos — 256.
Valor a transferir — € 67.200,00.

Nota — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:

Escola Básica e Secundária de Melgaço.

Nota — O Ministério da Educação delega na Câmara Municipal de Melgaço a capacidade de concorrer aos fundos comunitários, sendo que se encontra em aberto a possibilidade de a escola ser alvo do processo de modernização das escolas secundárias.

2 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 19 896,66.

202155842